

# A Constituinte e a economia

Francisco Dornelles

A economia de mercado, com base na livre iniciativa e na propriedade privada dos meios de produção, sempre se constituiu na escolha da sociedade brasileira. Todas as constituições brasileiras consagraram essa opção de ordem econômica. Ao Estado cabe somente interterir na economia de forma complementar, em áreas de atuação sem interesse para o setor privado, em monopólios imprescindíveis à segurança nacional ou complementarmente, nos setores de infra-estrutura. Nesses casos, sempre com apoio de legislação ordinária normativa. Lamentavelmente, contudo, tem-se observado sempre um crescente distanciamento desses princípios básicos na atuação do governo na economia. Notadamente nas duas últimas décadas, a presença do Estado tem sido sempre crescente e abusiva.

Esse descumprimento do princípio constitucional, em claro desencontro com o desejo da sociedade, tem acarretado consequências nefastas. A presença crescente do Estado na ordem econômica gera a ineficiência; a má alocação de recursos, o descontrole financeiro e todas as suas consequências nefastas. A nação brasileira vem sofrendo os efeitos danosos da estatização e deseja reverter esse estado de coisas. É dever da Constituinte promover o reencontro do Estado e Nação no que concerne à ordem econômica.

A atuação do Estado na economia deve ter sobretudo natureza normativa, e apenas excepcionalmente operativa. Ademais, os parâmetros da atuação nor-

mativa devem ser os mais explícitos possíveis, a fim de se evitar as constantes mudanças nas "regras do jogo", tão prejudiciais à eficiência da atividade produtiva.

Como agente produtivo, cabe ao Governo atuar em áreas de interesse social, porém sem atrativos para a livre iniciativa, tais como educação básica e saúde pública. Deve ficar claro que até mesmo nos setores de infra-estrutura, como transportes e comunicação, deixa-se de justificar a ação do Estado quando se dispõe de real interesse e participação de empresas privadas.

O capital estrangeiro deve ter sempre que possível tratamento não discriminado. A menos de ditames de segurança nacional, não se justificam restrições decorrentes de pura xenofobia.

A atual Constituinte, contudo, deveria ir ainda mais longe e assimilar as lições a serem tiradas do desregramento do Governo em matéria de políticas monetárias e fiscais. É preciso que se estabeleçam regras básicas que retirem do poder do governante a livre e ilimitada emissão de moeda. Cabe ao Banco Central o controle da moeda nacional. A presente Constituinte deve estabelecer o controle do Poder Legislativo sobre o Banco Central, determinando o mandato de sua presidência de forma independente do Poder Executivo.

É também dever da Constituinte restabelecer a federação brasileira. A centralização excessiva do poder e a concentração de recursos no Governo Federal mutilaram as demais unidades da federação. Não há mais como conviver com a total falência das administrações estaduais e municipais.

O federalismo fiscal deve ter como base o reconhecimento de que as funções sociais básicas do Estado na economia são mais eficientemente cumpridas por governos locais, que, por ter contato mais direto com as comunidades, melhor conhecem seus problemas e carências.

É imprescindível que a Constituição restabeleça os princípios básicos do federalismo através de ampla reforma tributária, capaz de prover meios aos governos estaduais e municipais de executar suas tarefas. Finalmente, é preciso que se restabeleçam as normas de controle da atuação do Estado na economia. Tanto os poderes Legislativo como Judiciário devem ter, por novos princípios constitucionais, prerrogativas mais amplas e eficazes que lhes permitam fiscalizar, julgar e punir o Poder Executivo. Os orçamentos governamentais devem ser unificados e abrangentes. As empresas estatais devem prestar contas do emprego de fundos públicos. As contas monetárias devem ser transparentes e igualmente subordinadas ao controle dos poderes Legislativo e Judiciário.

A crise econômica com que se defronta o Brasil magnifica as expectativas de que a atual Constituinte em matéria de buição ao restabelecimento da ordem econômica com vistas à retomada do desenvolvimento com estabilidade de moeda. Certamente nunca se esperou tanto de uma Constituinte em matéria de legislação econômica. Porém está em todos a convicção de que os eleitos do povo saberão corresponder às expectativas nacionais.

Francisco Dornelles é deputado federal pelo PFL/RJ